



RELATÓRIO E VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0028/2025

Institui políticas públicas de apoio aos pacientes portadores da Doença de Parkinson no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator de Vista: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Projeto de Lei nº 0028/2025, de iniciativa do Deputado Sérgio Guimarães, que institui políticas públicas de apoio aos pacientes portadores da Doença de Parkinson no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Deputado Napoleão Bernardes, que exarou parecer pela admissibilidade da proposição, sendo o projeto aprovado por unanimidade naquele colegiado.

Na sequência, a proposição foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, sob relatoria do Deputado José Milton Scheffer, que promoveu diligências às Secretarias de Estado da Fazenda, da Saúde e da Infraestrutura e Mobilidade, bem como à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), a fim de instruir a análise quanto à compatibilidade orçamentária, financeira e operacional da medida.

Após a instrução dos autos e à luz das manifestações técnicas decorrentes das diligências realizadas, a Comissão de Finanças e Tributação concluiu que parte significativa da matéria já se encontra normatizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo, inclusive, o Hospital Governador Celso Ramos referência estadual para o tratamento da Doença de Parkinson. Ademais, conforme destacado no Parecer PAR nº 20/2025 da ARES, parcela relevante do conteúdo da proposição já está contemplada na Lei Estadual nº 13.552/2005, que "Define diretrizes para a política de atenção integral aos portadores da doença de parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e adota outras providências", de modo que sua aprovação na redação original poderia gerar sobreposição normativa e insegurança jurídica.

Em razão dessas considerações, restou aprovada na Comissão de Finanças uma Emenda Substitutiva Global de autoria do Deputado José Milton Scheffer com o objetivo de suprimir dispositivos já previstos na legislação vigente e nas normativas do SUS, restringindo a proposição, essencialmente, à **disciplina da gratuidade no transporte público intermunicipal à pessoa com Doença de Parkinson**.

Finalmente, o projeto aportou nesta Comissão de Saúde, na qual o Deputado Neodi Saretta avocou a relatoria e emitiu parecer favorável à aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.

Colocada a matéria em discussão no âmbito da Comissão de Saúde, solicitei vistas para melhor analisar o projeto.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei trata de tema de elevada relevância social, considerando o caráter progressivo da Doença de Parkinson e os impactos funcionais que pode ocasionar na autonomia do paciente, exigindo políticas públicas voltadas à mobilidade e inclusão.

A Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Finanças e Tributação promoveu importante racionalização do texto original, suprimindo dispositivos já contemplados na legislação vigente e nas normativas do SUS, **restringindo a matéria à disciplina da gratuidade no transporte público intermunicipal**.

Todavia, para que a política pública proposta seja aplicada com justiça distributiva, responsabilidade fiscal e coerência sistêmica, entendo necessário aperfeiçoar o texto mediante Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global que apresento em anexo.

A Subemenda Modificativa introduz critérios objetivos para a concessão do benefício, vinculando-o:

1º – à comprovação de impedimento funcional de longo prazo, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 17.292/2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", assegurando que a gratuidade e a prioridade no atendimento sejam direcionadas às pessoas que efetivamente enfrentem limitações significativas e permanentes decorrentes da doença; e

2º – ao critério econômico de renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, em consonância com parâmetro já adotado pela Lei Estadual nº 15.182/2010, que disciplina a gratuidade dos transportes públicos coletivos intermunicipais à idosos hipossuficientes, reforçando a isonomia e a uniformidade dos benefícios sociais concedidos pelo Estado.

Além disso, a manutenção da operacionalização do benefício sob responsabilidade da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE assegura segurança técnica e administrativa, uma vez que a instituição já detém expertise na avaliação funcional e na gestão do Passe Livre Intermunicipal destinado às pessoas com deficiência.

Importa destacar que a concessão de gratuidade no transporte público intermunicipal gera impacto econômico indireto sobre o sistema, podendo repercutir na modicidade tarifária. A adoção de critérios funcionais e econômicos proporcionais contribui para a sustentabilidade do sistema e para o equilíbrio entre inclusão social e responsabilidade pública.

Dessa forma, a Subemenda Modificativa que apresento aperfeiçoa a técnica legislativa, fortalece a efetividade social da norma e harmoniza a política pública com a legislação estadual vigente.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0028/2025**,

nos termos da emenda substitutiva global do evento 11 da tramitação processual eletrônica com a Subemenda Modificativa que apresento em anexo ao parecer.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 04/03/2026, às 10:20.
